



**Ministério da Educação  
Universidade Federal de São Paulo  
Reitoria**



**Resolução nº 47, de 11 de junho de 2008.**

**Estabelece o aumento de vagas dos cursos de graduação e implanta o sistema de cotas para população de cor (ou raça) preta, parda ou indígena, oriunda de escolas públicas, no preenchimento de vagas relativas aos cursos de graduação, para o vestibular 2009 e dá outras providências.**

O Reitor da Universidade Federal de São Paulo, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a decisão do Conselho Universitário proferida em sessão do dia 11 de junho de 2006,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Manter o adicional de 10% no número de vagas em relação ao ano de implantação dos diversos cursos de graduação, com a finalidade de destiná-las a candidatos de cor (ou raça) preta, parda ou indígena, que cursaram o ensino médio exclusivamente em escolas públicas (municipais, estaduais ou federais).

**Parágrafo Primeiro** - O preenchimento das vagas relativas aos cursos de graduação oferecidos pela Universidade Federal de São Paulo em seus *Campi*: "Vila Clementino / São Paulo", "Baixada Santista", "Diadema", "Guarulhos" e "São José dos Campos", se dará por concurso, na forma de vestibular.

**Parágrafo Segundo** - O enquadramento se dará mediante a auto-declaração do interessado, conforme classificação adotada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**Parágrafo Terceiro** - Caso não haja preenchimento das vagas acima mencionadas, por falta de classificados, serão convocados os alunos conforme descrito no caput do artigo, independentemente de cor (ou raça).

**Parágrafo Quarto** - Caso, ainda, não haja preenchimento das vagas acima mencionadas, por falta de classificados, as vagas restantes serão destinadas aos demais alunos ainda não convocados pelo Sistema Universal.

**Artigo 2º** - O preenchimento das vagas se dará na forma de vestibular.

**Artigo 3º** - Todos os candidatos inscritos serão classificados pela ordem de pontuação obtida nas provas do processo seletivo respectivo.

**Artigo 4º** - O sistema de cotas deverá ser avaliado anualmente pela Comissão Permanente de Vestibular e submetido ao Conselho Universitário para a sua prorrogação.



**Ministério da Educação**  
**Universidade Federal de São Paulo**  
**Reitoria**



**Artigo 5º** - A Universidade envidará todos os esforços para obter os recursos junto ao MEC para viabilizar a permanência do aluno vinculado ao sistema de cotas na Instituição.

**Artigo 6º** - Fica revogada a Resolução nº 42, de 03 de julho de 2007 e demais disposições em contrário.

Prof. Dr. Ulysses Fagundes Neto  
Reitor